



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

APROVADO
EM 22 / 02 / 2024
PRESIDENTE
Cleiton Marinho de Br...
Presidente
CPF: 854.982.771-87

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E A COMISSÃO
DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

(Sessão Mista)

Referência: Projeto de Lei nº 314/2024

Objeto: Relatório e Parecer da CCJR e CFTFC

Relator da CCJR: Vereador Vanderson Moraes Ferreira

Relatora da CFTFC: Vereadora Maria Raimunda P.C. Costa

PARECER

Trata - se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que “**revoga artigo da Lei Municipal 141/2014 e dá outras providências**”.

É evidente, que o tema tratado no projeto, refere-se a assunto de natureza eminentemente local. Cujas competências é privativa aos Municípios, constante no artigo 30, inciso I e ss, da Constituição Federal.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Também, não há dúvidas tratar-se de matéria de competência exclusiva do Prefeito Municipal, consoante disposição do artigo 11 e 75, ambos da Lei Orgânica Municipal de Barrolândia-TO.

Vejamos:

Art. 11. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

1. legislar sobre assunto de interesse local.”

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail:
poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

No tocante á iniciativa do presente Projeto de Lei não se vislumbra nenhuma irregularidade, pois o projeto é de autoria do Poder Executivo, o qual tem poder de iniciativa, conforme artigo 165, da Constituição Federal e artigo 11 da Lei Orgânica do Município.

Bem como ao aspecto orçamentário e contábil, não há óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei, por encontrar na legislação financeira municipal guarida legal, inclusive na Constituição Federal.

As Comissões de Constituição e Justiça juntamente com a de Finanças e Orçamento em seu parecer misto concluem pela inexistência de impedimento, não encontrando qualquer óbice a regular tramitação do presente projeto de Lei.

Quanto ao mérito, cada um dos nobres membros reserva-se ao direito de manifesta-se em plenário.

Assim, votamos, pela **aprovação** do Projeto de Lei.

VOTO DO RELATOR

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, por 4 votos à 0, opinam ao Plenário, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 314/2024, de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, aos 21 de fevereiro de 2024.


Vereador Vanderson Moraes Ferreira

Relator CCJR


Vereadora Maria Raimunda P.C. Costa

Relatora da CFTFC

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail:
poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, PROPONDO SUBSTITUTIVO.

PROJETO DE LEI Nº 314/2024

De autoria do poder executivo municipal o projeto em epígrafe objetiva a revogação de leis municipais.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, proposta emenda por esta presidência, a qual deve ser reconsiderada, visto que foi enviado a esta Casa de Leis ofício com substitutivo, trazendo maior clareza ao referido projeto, bem como maiores detalhes e explanação, portanto deve o mesmo ser apreciado pelos nobres pares.

Observa-se que tal projeto já foi apreciado pelas comissões competentes, as quais já emitiram parecer favorável.

Assim, com o intuito de sanar o vício apontado, foi apresentado o substitutivo que não muda a essência do projeto original.

Portanto, como já foi emitido parecer favorável coloco em pauta para apreciação e votação aos nobres pares, revogando assim, a ementa apresentada por essa presidência.

Fica submetido aos Nobres Vereadores a votação da revogação da ementa apresentada, bem como do projeto original com o substitutivo, com o parecer já aprovado pelas comissões competentes.

CLEITON MARINHO DE BRITO
VEREADOR/PRESIDENTE

APROVADO
EM 23/02/2024
PRESIDENTE
Cleiton Marinho de Brito
Presidente
CPF: 838.962.771-87